



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo n.º: 879.905
Relator: Conselheiro em exercício Gilberto Diniz
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Representado: Prefeitura Municipal de Buritis

1. Tratam os presentes autos de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, em face de Keny Soares Rodrigues, Prefeita Municipal de Buritis à época, Terezinha Prisco Damasceno Santos, Pregoeira titular da Prefeitura de Buritis à época, Madalena Rodrigues Farias Pereira, Secretária de Saúde de Buritis à época, Rinaldo O. A. de Faria e Miguel Arcanjo Caldeira Torres, Consultores Jurídicos da Prefeitura de Buritis à época, em razão de supostas irregularidades ocorridas nos processos licitatórios nº 035/2010, 044/2010, 061/2010, 078/2010, 111/2010 e 120/2010.
2. Nos termos da Reunião Institucional de 09/05/2011, o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu ser desnecessária sua atuação como *custos legis*, em representações da autoria do Ministério Público de Contas. Decidiu, também, que o Procurador que figurar como autor da Representação oficiará no feito, caso necessário:

[...] Em seguida, os Procuradores passaram à discussão do papel do Ministério Público de Contas em representações de sua autoria, alcançando-se a conclusão de que se revela desnecessária a sua atuação, na qualidade de *custos legis*, nesses feitos. Conclui-se, também, que o Procurador que figurar como autor da representação deverá officiar no processo, quando se fizer necessário, até o seu desfecho. [...]

3. Assim, determino a remessa dos autos ao Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, autor da Representação, para officiar no feito, caso entenda necessário.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2012.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas